



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

Portaria STN 548, de 24 de setembro de 2015 definiu que o reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis, e eventuais amortização, reavaliação e redução do valor recuperável terão o prazo de obrigatoriedade dos registros contábeis a partir 01/01/2020.

Decreto nº 15.728 de 28 de agosto de 2019 institui Grupo de Trabalho Multidisciplinar e Interinstitucional as quais foram definidas as diretrizes para registro contábil de software no Ativo Intangível:

1) IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE COMO ATIVO INTANGÍVEL

a. Deverão ser registrados no Ativo Intangível os softwares adquiridos ou licenciados pelo Estado, com ou sem transferência da propriedade do código-fonte, assim como os gerados internamente, ou seja, desenvolvidos para uso do Estado sob medida, seja com mão-de-obra interna ou terceirizada;

b. Os softwares adquiridos e que estejam sem licenciamento válido, ou seja, com prazo contratualmente vencido, não deverão ser considerados para fins de registro no Ativo Intangível, independentemente do seu efetivo uso ou armazenamento físico ou lógico;

c. Os softwares gerados internamente e que não estejam em uso devido a condição de obsolescência ou defasagem tecnológica não deverão ser considerados para fins de registro no Ativo Intangível;

d. Os softwares com custo (adquiridos ou desenvolvidos) ou valor justo (quando gratuitos) inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) não serão computados como Ativo Intangível devido ao valor irrelevante, não devendo ser registrados.

e. Softwares que são parte integrante de determinado equipamento, incluindo Sistemas Operacionais de computador, não serão registrados no Ativo Intangível, pois constituem parte integrante do hardware e necessário para seu funcionamento, e seu custo está agregado ao de aquisição do mesmo, no Ativo Imobilizado.

2) AVALIAÇÃO DO SOFTWARE:

a. Um Ativo Intangível deve ser reconhecido inicialmente pelo custo. A avaliação de um software como Ativo Intangível deverá levar em consideração os custos iniciais (aquisição ou desenvolvimento, mão de obra para testes e implantação, etc.) e os subsequentes (atualização, aquisição de novas versões, adição de novos módulos, etc.), desde que agreguem valor ao item;

b. Não se deve computar no Valor do Software os custos de sua manutenção periódica (mão de obra para manutenção, renovação de licenças, horas técnicas de correção, custos administrativos, custos indiretos), visto que não agregam valor ao item;

c. Sempre que necessário e apropriado, deve-se utilizar o critério do Valor do Conjunto, isto é, agregar objetos individualmente insignificantes para compor um único item do Ativo Intangível, tais como módulos ou funcionalidades de um mesmo sistema, mesmo que adquiridos separadamente;

d. Quando o software for adquirido a título gratuito (doação, software livre, etc.) deverão ser registrados pelo seu valor justo na data da aquisição, conforme referencial de mercado com soluções semelhantes, valores de tabela, valor patrimonial declarado no termo de doação, entre outros;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado

3) AMORTIZAÇÃO DO VALOR DO SOFTWARE CONFORME VIDA ÚTIL

- a. Para fins de amortização do valor de um software, tendo em vista alguns fatores como atualização tecnológica e inovação nas técnicas de desenvolvimento, este tem vida útil reduzida se comparado a outros ativos. Considerando este aspecto e o histórico médio de alterações tecnológicas, estipulamos o período de 3 anos para vida útil de um software e uma data de corte em 31/12/2019;
- b. Os softwares adquiridos ou desenvolvidos há mais de 3 anos da data de 31/12/2019, e que não tenham sofrido atualização tecnológica ou melhoria que agregue novamente valor ao item, não serão objeto de ajuste em seu valor contábil, sendo diretamente e totalmente amortizados, independentemente de ainda estarem em uso, e não deverão ser registrados no Ativo Intangível para o exercício subsequente;
- c. Os demais softwares não enquadrados no item anterior deverão ter seu valor contábil ajustado através de amortização;
- d. Para fins de amortização, deve-se considerar a quantidade de meses entre a data de aquisição/entrega final e o mês corrente, aplicando-se amortização no total de meses acumulado, obtendo-se assim o valor ajustado do software;
- e. Deve-se utilizar o método linear para amortização do Valor do Software, recuperando-se do Valor Original o montante de meses já amortizados, na proporção de $1/36$ (1 sobre 36 avos) para cada mês amortizado.

Descrição	31/12/2020
Software com Vida Útil Definida	
Software com Vida Útil Indefinida	
Marcas Direitos e Patentes	
Amortização Acumulada	
Total	

SCGE-Superintendência de Contabilidade Geral do Estado/SEFAZ

Elaborado: dezembro/2020